

PROCESSO NUP:

OBJETO: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Localizado na Avenida República do Líbano, APM 16, Equipamento Público, Loteamento Jardim Laila, Palmas/TO.

PROJETO BÁSICO Nº 001/2026**1. IDENTIFICAÇÃO**

2900 - Secretaria Municipal da Educação

Solicitante: Diretoria de Projetos e Obras – DPOE/SEMED

Contato: (63) 3212-7516 **E-mail:** dpoe@semed.palmas.to.gov.br

2. OBJETO

2.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, o qual será localizado na Avenida República do Líbano, APM 16, Loteamento Jardim Laila, Palmas/TO, inclusive fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRAÇÃO

3.1. Os fatores que levaram à contratação estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar constante nos autos.

3.2. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n^o 9.394/1996) em seu Art. 3^o - “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios - Inciso I - “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” ; Inciso IX - “garantia do padrão de qualidade” . No Art. 4^o - “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: Inciso IX -

padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” . Sabendo que é obrigação do município o atendimento da educação básica em seus níveis infantil e fundamental, levando em consideração que há a solicitação pelo colegiado do Ministério Público que o Município promova medidas efetivas para a solução de 2.300 vagas que encontram em lista de espera e sabendo que a demanda local pela Ensino Infantil supera a capacidade da rede de ensino da região, assistida apenas pelo CMEI Araras, o qual já opera em capacidade máxima, justifica-se a necessidade da construção do Centro Municipal de Educação Infantil, de forma a garantir o direito constitucional à educação de qualidade e evitar a sobrecarga da rede de ensino da região.

4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1. O presente instrumento destina-se à seleção e contratação de empresa especializada para a execução da construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, o qual será Avenida República do Líbano, APM 16, Equipamento Público, Loteamento Jardim Laila, Palmas/TO.

4.2. A obra será executada conforme projetos, memoriais descritivos e orçamento detalhado, devendo estar alinhado às boas práticas da engenharia, visando evitar desperdício de material e custo horário improdutivo elevado.

4.3. Os serviços deverão ser executados em 300 (trezentos) dias, contatos a partir da Ordem de Serviço.

4.4. Caso haja a necessidade de prorrogação do prazo fixado no item 4.3, qualquer reactuação contratual nestes termos será precedida da apresentação de novo cronograma físico-financeiro por parte da CONTRATADA, de modo a representar fielmente as condições do empreendimento, bem como, condicionada a apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

4.5. Poderá participar do processo licitatório qualquer pessoa jurídica interessada, legalmente estabelecida e que possua CNAE condizente com as atividades a serem realizadas, bem como registro no conselho profissional competente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Projetos e Obras da Educação - DPO.

5.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente preenchida e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sua jurisdição/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. A Ordem de Serviço será emitida somente após a assinatura do contrato e publicação da portaria de designação do fiscal/suplente da obra.

5.4. O prazo de execução será contabilizado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.5. Os prazos estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2. poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada, pela CONTRATADA, justificativa devidamente circunstanciada, a qual será analisada pela fiscalização e submetida a autoridade competente.

5.6. O descumprimento do cronograma físico da obra deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA e referendado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. A execução dos trabalhos será acompanhada por fiscal técnico habilitado da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria da Educação de Palmas/TO, o qual realizará vistorias periodicamente.

5.8. A CONTRATADA deverá atender as exigências, especificações e recomendações determinadas por Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e demais normas aprovadas no âmbito do CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.9. A CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e definitivo após comprovado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e conclusão da execução do objeto.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 480 (quatrocentos e oitenta dias) contados a partir da data de assinatura,

6.2. Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, no total de 300 (trezentos) dias, contados a partir da ordem de serviço.

6.3. Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 admitem prorrogação, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme estabelece o inciso XVII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo qualquer modificação ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

7.2. A Contratada deverá manter Diário de Obra, no qual será registrado todas as ocorrências e serviços realizados em cada dia de execução, bem como as alterações de projetos, ensaios de materiais, datas de concretagem, razões de interrupções na obra e acidentes de trabalho, devendo permanecer no local da obra e ser disponibilizado para consulta pela fiscalização da obra, ou fiscalização do conselho profissional competente. O Diário de Obra deverá ser preenchido em linguagem clara e técnica, devendo ser evitado coloquialismos.

7.3. Os serviços executados, bem como os materiais aplicados, deverão atender aos padrões e exigências das normas técnicas da ABNT e/ou de outras regulamentações aplicáveis.

7.4. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado. O material, ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo armazenamento e segurança dos materiais e equipamentos despendidos para a obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva, bem como providenciar as medidas administrativas ou de organização do trabalho, visando a garantia da segurança no canteiro de obras.

8.3. Caberá à CONTRATADA manter o canteiro de obras limpo, sem detritos, entulhos e lixo, visando garantir o uso satisfatório das instalações.

8.4. Caberá à CONTRATADA providenciar os equipamentos de segurança e combate a incêndio requeridos pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

8.5. A fiscalização do contrato realizará inspeções periódicas para a verificação do cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, devendo notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade e exigir a sua regularização.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)
- 9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Projeto Básico;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.17.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.17.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.17.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.17.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 10.17.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



10.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.22. Promover o recebimento provisório e definitivo, nos prazos estipulados por esse projeto básico (vide item 21).

10.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,

os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/21);
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116, da Lei 14.133/21);
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

11.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.37. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

11.38. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.38.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.38.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.38.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.38.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.39. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.40. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.42. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.43. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.44. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.48. Realizar a inscrição da obra no Cadastro nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das

atividades, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Conforme Acórdão 1977/2013 do Tribunal de Contas da União, tratando-se de obras e serviços executados “acima da terra”, que apresentam todos os projetos necessários à execução e que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, como exemplo Construções de edificações, recomenda-se a adoção da Empreitada por Preço Global.

12.2. Fundamentando-se no Acórdão 1977/2013 e nos regimes de execução estabelecidos pelo Art. 46, da Lei 14.133/2021, e tendo em vista que será disponibilizado às licitantes toda documentação necessária à formação de seus preços (projetos, memoriais, planilhas orçamentárias), opta-se pela Empreitada por Preço Global como regime de execução.

12.3. O regime de execução adotado deverá ser licitado por preço global e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

13. DAS PROPOSTAS

13.1. Deverá ser adotada a modalidade licitatória Concorrência Eletrônica (Inciso II, do Art 28, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento Maior Desconto, (Inciso II, do Art 33, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Trata-se de obra comum de engenharia, caracterizada por ser de baixa complexidade técnica, de menor risco de engenharia, de pequeno (ou médio) porte, para a qual não há qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, o memorial descritivo dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. Os materiais, equipamentos e métodos construtivos

são usuais e não há restrição de competitividade, havendo grande número de fornecedores e de executores no mercado local ou regional. Logo, deverá ser adotado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme alínea “a”, do inciso II, do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A proposta das licitantes deverá conter:

13.3.1. Carta de apresentação;

13.3.2. Orçamento sintético, contendo os quantitativos, custos unitários e custo total dos serviços;

13.3.3. Cronograma físico-financeiro. Os desembolsos mensais não poderão ser superiores àqueles declarados na planilha de referência;

13.3.4. Composições de preço unitário, demonstrando os insumos, unidades, coeficientes, preços unitários e totais, observando os valores mínimos da mão de obra referente ao banco de dados da Tabela SINAPI da planilha de referência;

13.3.5. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI;

13.3.6. Empresas optantes pelo Simples Nacional, cujo regime de tributação é regido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão demonstrar o cálculo dos percentuais efetivos dos tributos (ISS, PIS, COFINS) declarados no BDI;

13.3.7. Detalhamento dos Encargos Sociais incididos sobre a mão de obra da licitante;

13.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentarão, obrigatoriamente, demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação pertinente.

13.5. Os valores ofertados deverão cobrir todos os custos dos serviços propostos, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais e legais

decorrentes, materiais, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados;

13.5.1. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009);

13.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

13.7. A adoção pela Administração da mão de obra com encargos sociais desonerados na elaboração do orçamento de referência não veta ou inviabiliza a participação de empresas não optantes pelo referido regime.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos pelos subitens 14.2 ao 14.5.

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se for o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida

a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

14.4.3.1. $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$;

14.4.3.2. $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$; e

14.4.3.3. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$.

14.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

14.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5. Qualificação Técnica:

14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.5.2. Certidão de Registro de Quitação - CRQ de pessoa jurídica, válida, emitida pelo Conselho Profissional competente (Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para engenheiros; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, para arquitetos);

14.5.2.1. Caso a empresa não possua, em sua CRQ, o(s) profissional(is) declarado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá ser apresentada a CRQ de pessoa jurídica e CRQ do Profissional;

14.5.3. A comprovação de vínculo profissional se dará por meio da constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da CRQ de pessoa jurídica, ou pela exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou declaração que o(s) profissional(is) apresentados para fins de qualificação técnica, está(ão) disponível(is) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação;

14.5.3.1. A empresa que apresentar a Declaração de Responsabilidade, deverá apresentar também, declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico.

14.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro permanente do licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características semelhantes ao do objeto licitado;

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m ²
2.	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA COM ISOLAMENTO EM ESPUMA RÍGIDA DE POLIISOCIANURATO (PIR) INJETADO E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m ²

14.5.4.1. A análise da Capacidade Técnica será fundamentada nas atribuições dos títulos regulamentadas pelo Conselho Profissional (CONFEA/CREA, CAU/BR), ao qual o responsável técnico esteja vinculado.

14.5.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%)
1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m ²	(item 4.3.1.2) – 1.209 (item 4.3.2.3) – 1.291,02 TOTAL - 2.500,02	1.250,01
2.	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA COM ISOLAMENTO EM ESPUMA RÍGIDA DE POLIISOCIANURATO (PIR) INJETADO E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m ²	(item 3.4.2.1) – 1.231,71 (item 6.2.2) – 25,69 Total – 1.257,4	628,70

14.5.6. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão e estarem acompanhados dos seguintes documentos:



14.5.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Execução, inicial e uma complementar para cada aditivo que alterar o valor ou prazo do contrato, devidamente assinada pelo profissional e contratante;

14.5.6.2. Contrato de Obra ou Serviço e eventuais Termos Aditivos, exceto para Obra ou Serviços Próprios;

14.5.6.3. Declaração de veracidade dos dados do atestado emitido pelo responsável técnico pela execução dos serviços, ou Laudo Técnico com respectiva ART, nos casos em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado (registrado no conselho profissional competente) com atribuição para a declaração das informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço.

14.5.6.4. Documento público que comprove a conclusão da obra, expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros, quando se tratar de Obra ou Serviços Próprios.

14.5.6.5. Nos casos de subcontratação, ou subempreitada, deverão ser apresentados o contrato de subcontratação e a declaração do responsável técnico principal, ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação da empresa subcontratada na obra ou serviço.

14.5.7. A apresentação de Certidão de Acervo Operacional, emitida pelo conselho profissional competente, substitui a documentação exigida pelo subitem 18.5.6., deste edital.

14.5.8. Desde que a documentação apresentada para atendimento do subitem 18.5.4. (CAT com Atestado) esteja apta e nela constem o nome da empresa licitante como Empresa Contratada para a realização do(s) Serviço(s)/Obra(s) contratado(s) e quantitativos dos serviços declarados condizentes com aqueles referentes aos itens de maior relevância exigidos, consideram-se atendidos os subitens 18.5.5. e 18.5.6. deste edital.

14.5.9. Os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, bem como a Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão estar em conformidade com as Resoluções do Conselho Profissional competente (Resolução nº 1.137, de 31 de

março de 2023, para profissionais vinculados ao CONFEA/CREA; Resolução nº 93, de 7 de novembro de 2014, para profissionais vinculados ao CAU/BR).

14.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.7. A licitante deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas (artigo 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018);

14.8. É dever da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN SEGES/MP nº 03/2018, art. 7º, caput);

14.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SEGES/MP nº 03/2018, artigo. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

14.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

14.11. As certidões apresentadas pelas licitantes deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei. Poderão ser admitidas como válidas, no caso de omissão, até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de suas expedições;

14.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

14.13. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de

2016 (ou de outro que venha a substituí-lo), ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2. trata-se de obra comum, de complexidade técnica usual e de médio porte, para a qual os materiais, equipamentos e métodos construtivos são padronizados e há amplo número de executores no mercado local e regional, não havendo, portanto, necessidade técnica ou vantagem econômica que justifique a subcontratação de parcelas do objeto.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização da composição de custos unitários referente à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), conforme § 2º, do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O valor estimado para a referida despesa totalizará R\$ 5.344.864,18 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), composto por R\$ 4.810.377,76 (Quatro milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), repasse federal; e R\$ 534.486,42 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), contrapartida do município de Palmas-TO. conforme planilha orçamentária anexa aos autos.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes no Contrato.

17.2. As medições serão realizadas mensalmente, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais.

17.3. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, para ser atestada e, após, encaminhada ao órgão Contratante para reconhecimento.

17.4. O pagamento será global, efetuado em moeda corrente, mediante a realização dos serviços e a apresentação da Planilha de Medição e Nota Fiscal.

17.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e relatório de medição, devidamente ATESTADA pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

17.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. A CONTRATADA deve estar ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

17.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato;

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

17.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do SINAPI desonerado, referente ao mês 11/2023.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou por outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos - art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.3. A prestação da garantia pelo contratado, deverá ser feita em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando o contratado optar pelo seguro-garantia.

19.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 19.6 deste Projeto Básico.

19.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.7, observada a legislação que rege a matéria.

19.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Agência: 4065-9, Conta Corrente 28-5, Caixa Econômica Federal, (Art. 28, Decreto n° 2.461/23), com correção monetária.

19.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

19.17. Quando da opção pelo seguro-garantia, em caso de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

19.17.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Deverão ser observados os tramites previstos nos incisos I, II e III, do Art. 102 da Lei n.º 14.133/2021.

19.17.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

19.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

20. MATRÍZ DE RISCO

20.1. A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato.

20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo I.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do Contratante, conforme disposto no Anexo I.

20.4. O Anexo I constitui peça integrante desta contratação, independente de transcrição no instrumento respectivo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

21.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4., deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 20.1.2., 20.1.3., 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4. **Multa:**

21.2.4.1. Moratória de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 20.1.5. a 20.1.8., de 1% a 5% do valor do Contrato;

21.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 20.1.3 de 30% do valor do Contrato;

21.2.4.4. Para infração descrita no subitem 20.1.2., a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

21.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 20.1.4., a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

21.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 20.1.1., a multa será de 1% do valor do Contrato, sendo o percentual multiplicado pela quantidade de dias que perdurar a infração, até o limite de 30 dias.

21.3. O contratante poderá aplicar multa poderá ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021);

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

21.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto será recebido:

22.1.1. provisoriamente até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após a última medição.

22.1.2. Definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis após o decurso do prazo de observação do objeto, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2. No caso de identificação de pendências nas vistorias, a Contratada será notificada para realizar as adequações necessárias no objeto.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, ou dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

23. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei nº 1.256/2003 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5. Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

25. INDICAÇÃO DE ALINHAMENTO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

25.1. A Secretaria Municipal da Educação não instituiu o Plano de Contratação Anual, todavia, a execução do objeto está compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas que disciplinarão a licitação serão, a qualquer tempo, interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja prejuízo à isonomia, economicidade, eficiência e interesse da Administração.

26.2. Os elementos que gerarem dúvidas, ou dupla interpretação, ou não estejam descritos neste documento, deverão ser levados à CONTRATANTE e esclarecidos conforme previsto em legislação e/ou edital.

26.3. A participação no processo licitatório implica na aceitação de todas as condicionantes estabelecidas no edital, independente de declaração expressa da licitante.

26.4. Todas as despesas advindas da elaboração e apresentação da documentação exigida pelo edital será à cargo da empresa participante.

26.5. A homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto à vencedora não implicarão em direito à contratação.

26.6. Não será aceita qualquer reclamação, ou solicitação de alteração de valor da proposta da empresa vencedora após a adjudicação do objeto da licitação.

26.7. Constituirão parte integrante deste projeto básico:

- 26.7.1. Laudo de sondagem e levantamento topográfico e cadastral, quando necessários;
- 26.7.2. Projeto arquitetônico;
- 26.7.3. Projetos complementares, quando necessário;
- 26.7.4. Orçamento sintético;
- 26.7.5. Cronograma físico-financeiro;
- 26.7.6. Composições de custo unitário;
- 26.7.7. Memorial de BDI;
- 26.7.8. Memorial descritivo.

27. DAS ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

WAGNER ROBERTO SCHIESSL

Diretoria de Projetos e Obras
Requisitante.

Data: ___/___/___

(assinado eletronicamente)

STTAEL MORAES SOUSA

Engenheiro Civil / Matrícula: 413073298
Área Técnica que elaborou o Projeto Básico.

Data: ___/___/___

(assinado eletronicamente)

ANICE DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal da Educação/ ATO Nº 913 - NM
Responsável pela aprovação do documento.

Data: ___/___/___

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
Ambiental	Não cumprimento das condicionantes impostas no licenciamento ambiental	Atraso no início das obras, ou no cronograma de execução; Aumento dos custos de execução; Paralisação não prevista dos serviços; Multas, ou penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais; Embargo da Obra; Cassação da licença ambiental	Médio	Baixa	Contratante	A Administração deve realizar todos os estudos, bem como adotar medidas para o cumprimento das condicionantes ambientais. A construtora deve seguir as especificações dos projetos e cumprir as condicionantes ambientais de sua responsabilidade
Legal	Obtenção de licenças e autorizações necessárias ao início do objeto	Atraso no início das obras, ou no cronograma de execução; Aumento dos custos de execução; Embargo da Obra;	Médio	Baixa	Contratante	Solicitação do alvará de construção e demais licenças necessárias em tempo hábil.



Construção	Deficiência técnica, tecnológica e de equipamentos	Retrabalho; Qualidade abaixo dos níveis projetados; Atraso na obra; Desperdício e aumento do custo de execução.	Médio	Baixa	Contratado	Exigência de comprovação de qualificação técnica; Exigência de seguro de obra; Cláusulas contratuais de obrigações, garantias e penalidades;
Construção	Prejuízos a terceiros durante a execução do objeto contratual	Aumento dos custos da obra; Paralisação, embargo, ou responsabilização da Administração	Médio	Baixa	Contratado	Seguro com cobertura adequada; Vistoria e análise das condições locais.
Construção	Eventos seguráveis de força maior, ou caso fortuito	Prejuízo ao cronograma da obra; Aumento dos custos a cargo do contratado	Médio	Baixa	Contratado	Seguro com cobertura adequada.
Construção	Eventos não seguráveis de força maior, ou caso fortuito	Prejuízo ao cronograma da obra; Aumento dos custos a cargo do contratado	Alto	Baixa	Contratante	Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato
Construção	Gerenciamento da construção	Aumento dos custos; Atraso da obra.	Alto	Média	Contratado	Exigência de comprovação de qualificação técnica; Exigência de seguro de obra; Cláusulas contratuais de obrigações, garantias e penalidades;

Construção	Ocorrência de greves, ou manifestações dos empregados do contratado, ou dos subcontratados	Atraso na execução; Ação Trabalhista.	Médio	Baixa	Contratante/ Contratado	Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado; Previsão contratual de aplicação de penalidades; Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte do contratado.
Legal	Interposição de ações judiciais contra o construtor, em virtude da execução da obra.	Aumento dos custos de execução; Responsabilização solidária da Administração; Paralisação da obra.	Alto	Baixa	Contratado	Remuneração do risco assumido pelo construtor; Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, quando a Administração for incluída no polo passivo da ação
Legal	Alteração da legislação, normas e regulamentos que causem alteração do projeto e/ou novos encargos a cargo do contratado	Atraso no cronograma; Aumento dos custos da obra.	Alto	Baixa	Contratante	Alteração contratual via aditivo; Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra;	Alteração da carga tributária sobre o construtor.	Alto	Baixa	Contratante	Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Mercado	Aumento nos custos com salários e materiais acima dos índices de reajuste contratual, não motivados por fatores de álea econômica.	Aumento dos custos incorridos pelo construtor	Médio	Média	Contratado	Remuneração do risco assumido pelo construtor.
Legal	Rescisão motivada pela conduta do contratado	Atraso na entrega da obra; Custos administrativos para a realização de nova licitação;	Alto	Baixa	Contratado	Cláusulas contratuais referentes à rescisão e aplicação de penalidades; Execução da garantia contratual.
Legal	Paralisação em virtude de fiscalizações por órgãos de controle	Paralisação e atraso no cronograma; Elevação dos custos da obra; Aplicação de sanções a agentes públicos e da construtora; Anulação do contrato.	Médio	Baixa	Contratante / Contratado	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico Cláusulas contratuais referentes à rescisão e aplicação de penalidades; Execução da garantia contratual.

Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros de vida útil e desempenho estabelecidos no projeto	Erros na execução; Mão de obra não treinada; Descumprimento das normas técnicas vigentes	Alto	Média	Contratado	Cláusulas contratuais referentes à rescisão e aplicação de penalidades; Execução da garantia contratual; Fiscalização da obra pela Administração. Exigência da substituição da equipe por outra que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo objeto.
Projeto	Modificação de especificações e alterações nos projetos de arquitetura e engenharia	Alterações visando um melhor desempenho e adequação técnica ao objeto proposto	Médio	Média	Contratante	Alteração contratual via aditivo.

